

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT CASTANHAL**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento de que foram lavrados os Autos de Infração e Notificação Fiscal decorrente da Ordem de Serviço nº 022016820000151-7 - Ação Fiscal de Rotina ou Pontual referente ao período 01/2016 a 08/2016. O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30(trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação localizada na Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

**CONTRIBUINTE: A NUNES AGUIAR**  
**CNPJ: 24.031.167/0001-88**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.512.546-0**

**AINF 's: 022016510005923-3, 022016820005924-1**

**TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO: 022016820000151-7**

**AUDITOR AUTUANTE: SANDRO MOREIRA DE ARAUJO**

**GERDEN FERREIRA VIDA**

**Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal**

**Protocolo: 130200**

**EDITAL DE PROROGAÇÃO -CERAT MARITUBA**

A Ilma. Sra. **MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS**, Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos titulares,sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi prorrogado por mais 60 dias o prazo de conclusão dos trabalhos, referente ao Ação Fiscal Rotina Pontual, O.S nº 092016820000167-9, conforme estabelece o Art. 29 da I.N. nº 24, de 18/11/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda.

**RAZÃO SOCIAL: M S DISTRIBUIDORA LTDA -EPP**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.202.546-4**

**1º TERMO DE PROROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 092016920000174-0**

**Validade: 24/02/2017**

Marituba (Pa), 14 de Dezembro de 2016

**MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS**

**Coordenadora Fazendária -CERAT – Marituba**

**Protocolo: 130143**

**EDITAL AINF – CERAT TUCURUÍ**

O Ilmo. Sr. **HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO** – Coordenador Fazendário, em exercício da Cerat Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa **NOTIFICADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí – no município de Tucuruí/pa,, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social : **J. MELO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Inscrição Estadual: **15440961-8**

AINF : **132016510003575-6**

Endereço: **AV. NATAL - CENTRO - TAILÂNDIA/PA**

**Tucuruí, 14 de Dezembro de 2016.**

**HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO**

**Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí, em exercício**

**Protocolo: 130439**

**Edital - CERAT Santarém - AINF**

O Ilmo. Sr. **SHU YUNG FON**, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das contribuintes abaixo relacionadas que foram lavrados os respectivos **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando elas NOTIFICADAS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAREM** ou **APRESENTAREM** Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**Josias da Conceição Moita**

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

**RAZÃO SOCIAL : CALTAREM EXPLORAÇÃO DE JAZIDA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 152402861

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000019-4

A.I.N.F. Nº : 042016510010358-2

**RAZÃO SOCIAL : ANTARES MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 152313168

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000022-4

A.I.N.F. Nº : 042016510010339-6

**RAZÃO SOCIAL : COMPACTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 152291792

ORDEM DE SERVIÇO : 002016480000693-5

A.I.N.F. Nº : 042016510010659-0

A.I.N.F. Nº : 042016510010660-3

A.I.N.F. Nº : 042016510010661-1

A.I.N.F. Nº : 042016510010662-0

A.I.N.F. Nº : 042016510010663-8

**SHU YUNG FON**

**Coordenador – CERAT Santarém**

**Protocolo: 130354**

**Edital - CERAT Santarém - Prorrogação de Ordem de Serviço**

O Ilmo. Sr. **SHU YUNG FON**, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram prorrogadas por mais **60 dias** as **ORDENS DE SERVIÇO**, através dos respectivos termos de prorrogação, ficando as contribuintes NOTIFICADAS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

**Josias da Conceição Moita**

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

**RAZÃO SOCIAL : CALTARÉM EXPLORAÇÃO DE JAZIDA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 152402861

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000019-4

TERMO DE PROROGAÇÃO : 042016920001030-9

**RAZÃO SOCIAL : ANTARES MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 152313168

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000022-4

TERMO DE PROROGAÇÃO : 042016920001029-5

**SHU YUNG FON**

**Coordenador - CERAT Santarém**

**Protocolo: 130356**

**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria nº 1723, 09de dezembro de 2016**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e

ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei

Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Informar o valor da Quota do ICMS aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período de 01 a 30 de novembro de 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretário de Estado da Fazenda

em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	1.069.910,91	267.477,73	1.337.388,64
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	183.890,94	45.972,73	229.863,67
ACARÁ	170.098-7	417.933,95	104.483,49	522.417,44
AFUÁ	170.039-1	384.499,23	96.124,81	480.624,04
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	635.259,60	158.814,90	794.074,50
ALENQUER	170.027-8	534.955,45	133.738,86	668.694,32
ALMERIM	170.028-6	1.270.519,20	317.629,80	1.588.149,01
ALTAMIRA	170.076-6	3.627.666,68	906.916,67	4.534.583,35
ANAJÁS	170.040-5	334.347,16	83.586,79	417.933,95
ANANINDEUA	170.074-0	7.088.159,78	1.772.039,94	8.860.199,72
ANAPU	170.659-4	568.390,17	142.097,54	710.487,71
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	200.608,30	50.152,07	250.760,37
AURORA DO PARÁ	170.271-8	267.477,73	66.869,43	334.347,16
AVEIRO	170.029-4	351.064,52	87.766,13	438.830,65
BAGRE	170.041-3	234.043,01	58.510,75	292.553,76
BALÃO	170.051-0	334.347,16	83.586,79	417.933,95
BANNACH	170.664-0	300.912,44	75.228,11	376.140,55
BARCARENA	170.052-9	5.817.640,57	1.454.410,14	7.272.050,71

BELÉM	170.001-4	29.857.201,32	7.464.300,33	37.321.501,64
BELTERRA	170.660-8	334.347,16	83.586,79	417.933,95
BENEVIDES	170.075-8	1.688.453,15	422.113,29	2.110.566,44
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	334.347,16	83.586,79	417.933,95
BONITO	170.094-4	234.043,01	58.510,75	292.553,76
BRAGANCA	170.086-3	568.390,17	142.097,54	710.487,71
BRASIL NOVO	170.283-1	401.216,59	100.304,15	501.520,74
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	250.760,37	62.690,09	313.450,46
BREU BRANCO	170.284-0	685.411,68	171.352,92	856.764,60
BREVES	170.042-1	618.542,24	154.635,56	773.177,81
BUJARU	170.096-0	234.043,01	58.510,75	292.553,76
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	284.195,09	71.048,77	355.243,86
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	284.195,09	71.048,77	355.243,86
CAMETÁ	170.053-7	468.086,02	117.021,51	585.107,53
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	4.246.208,92	1.061.552,23	5.307.761,15
CAPANEMA	170.084-7	1.036.476,19	259.119,05	1.295.595,24
CAPITÃO POÇO	170.069-3	351.064,52	87.766,13	438.830,65
CASTANHAL	170.003-0	4.480.251,93	1.120.062,98	5.600.314,92
CHAVES	170.043-0	334.347,16	83.586,79	417.933,95
COLARES	170.004-9	167.173,58	41.793,39	208.966,97
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	752.281,11	188.070,28	940.351,39
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	317.629,80	79.407,45	397.037,25
CUMARU DO NORTE	170.285-8	651.976,96	162.994,24	814.971,20
CURIONÓPOLIS	170.017-0	551.672,81	137.918,20	689.591,02
CURRALINHO	170.044-8	267.477,73	66.869,43	334.347,16
CURUÁ	170.678-0	183.890,94	45.972,73	229.863,67
CURUÇÁ	170.005-7	234.043,01	58.510,75	292.553,76
DOM ELIZEU	170.083-9	835.867,90	208.966,97	1.044.834,87
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	484.803,38	121.200,85	606.004,23
FARO	170.031-6	351.064,52	87.766,13	438.830,65
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	601.824,89	150.456,22	752.281,11
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	234.043,01	58.510,75	292.553,76
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	501.520,74	125.380,18	626.900,92
GURUPÁ	170.045-6	300.912,44	75.228,11	376.140,55
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	300.912,44	75.228,11	376.140,55
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	317.629,80	79.407,45	397.037,25
INHANGAPI	170.007-3	167.173,58	41.793,39	208.966,97
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	568.390,17	142.097,54	710.487,71
IRITUIA	170.070-7	234.043,01	58.510,75	292.553,76
ITAITUBA	170.032-4	1.755.322,59	438.830,65	2.194.153,23
ITUPIRANGA	170.020-0	668.694,32	167.173,58	835.867,90
JACAREACANGA	170.288-2	668.694,32	167.173,58	835.867,90
JACUNDÁ	170.021-9	551.672,81	137.918,20	689.591,02
JURUTI	170.033-2	1.287.236,56	321.809,14	1.609.045,70
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	234.043,01	58.510,75	292.553,76
MÃE DO RIO	170.071-5	367.781,88	91.945,47	459.727,34
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	133.738,86	33.434,72	167.173,58
MARABÁ	170.022-7	9.194.546,88	2.298.636,72	11.493.183,60
MARACANÃ	170.009-0	200.608,30	50.152,07	250.760,37
MARAPANIM	170.010-3	200.608,30	50.152,07	250.760,37
MARITUBA	170.675-6	2.591.190,48	647.797,62	3.238.988,10
MEDICILÂNDIA	170.077-4	484.803,38	121.200,85	606.004,23
MELGAÇO	170.046-4	267.477,73	66.869,43	334.347,16
MOCAJUBA	170.056-1	217.325,65	54.331,41	271.657,07
MOJU	170.057-0	1.153.497,70	288.374,42	1.441.872,12
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	217.325,65	54.331,41	271.657,07
MONTE ALEGRE	170.034-0	568.390,17	142.097,54	710.487,71
MUANÁ	170.105-3	284.195,09	71.048,77	355.243,86
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	334.347,16	83.586,79	417.933,95
NOVA IPIXUNA	170.666-7	250.760,37	62.690,09	313.450,46
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	167.173,58	41.793,39	208.966,97
NOVO PROGRESSO	170.289-0	952.889,40	238.222,35	1.191.111,75
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.103.345,63	275.836,41	1.379.182,03
ÓBIDOS	170.035-9	651.976,96	162.994,24	814.971,